



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **PROJETO DE LEI Nº 052/2025**

*Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itaúna do Sul/PR, Lei 1276/2019, alterada pela Lei 1470/2022, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Gois, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os caputs dos arts. 35 e 36 da Lei Municipal nº 1.276/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 35** Por progressão horizontal entende-se a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de dois por cento entre as Classes, podendo ser promovido até duas classes a cada dois anos, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos IV e V.

**Art. 36** A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional do magistério.

**Art. 2º** O art. 37 da Lei Municipal nº 1.276/2019 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**Art. 37** A pontuação para progressão horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o Art. 40, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso seis;

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

II - a pontuação da qualificação, com peso quatro.

**§ 1º** Fará jus à progressão horizontal de 01 (uma) Classe o professor ou professor de educação infantil que obtiver média ponderada igual ou superior a oito e mediante apresentação de certificado que comprove participação em 40 (quarenta) horas de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação ofertados pela Secretaria de Educação aos profissionais do magistério público municipal.

**§ 2º** Além da progressão de que trata o § 1º o professor ou professor de educação infantil fará jus à progressão horizontal de mais 01 (uma) Classe, que apresentar certificados que comprovem a realização dos cursos na área da educação que somem 140 (cento e quarenta) horas de formação continuada realizadas pela SMEC, pela SEED, ou realizadas por Instituições de Ensino Superior ou por entidades/instituições credenciadas pela SMEC, desde que estas horas de curso não sejam utilizadas para fins do adicional de aperfeiçoamento de que trata o Art. 65 desta lei.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.276/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** (...)

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho funcional para fins de promoção horizontal será realizada no segundo semestre de cada ano e surtirá efeitos financeiros no mês de janeiro de cada biênio.

**Art. 4º** O § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº 1.276/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45.** (...)

**§ 2º** O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino de Itaúna do Sul ou por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, em no máximo



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

30% da carga horaria de cursos ofertadas pelo município de Itaúna do Sul.

**Art. 5º** O caput e o § 1º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.276/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64.** Ao profissional do magistério, que atingir a Classe 25 (vinte e cinco) se professora, e Classe 30 (trinta) se professor, de seu Nível, na tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional de incentivo funcional de dois por cento sobre o seu vencimento básico, a cada interstício de vinte e quatro meses, até atingir os requisitos para aposentadoria.

**§ 1º** Para fazer jus ao adicional de que trata este artigo, o profissional do magistério deverá ter cumprido o interstício de vinte e quatro meses na Classe 25 (vinte e cinco), se professora, ou na Classe 30 (trinta), se professor, e estará sujeito ao mesmo processo de avaliação determinada para o avanço horizontal, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º** O caput e os incisos I, III, V e VI do art. 65 da Lei Municipal nº 1.276/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65.** O profissional da educação que ao longo do ano acumular 140 (cento e quarenta) horas de cursos voltados para a sua área de ensino, realizados em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou outras Instituições, comprovadamente ligadas à educação, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, farão jus a um adicional de aperfeiçoamento, calculado sobre seus vencimentos, em percentual de 1% (um por cento), a cada ano de comprovação, a partir da presente Lei.

I - para os fins deste parágrafo, o profissional deverá fazer a entrega junto à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de novembro do ano em que ocorrer a avaliação, dos certificados que comprovem a realização dos cursos de que somem 140 (cento e quarenta) horas

II - os certificados serão analisados pela Comissão de Avaliação de títulos e, se considerados válidos, o adicional de aperfeiçoamento começará a ser pago no dia 1º de janeiro do ano seguinte;

*Gilroy*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**III** - O profissional da educação poderá acumular até o limite máximo de 6% (seis por cento) a título de adicional de aperfeiçoamento;

**IV** - Na primeira concessão do adicional de aperfeiçoamento serão aceitos os certificados emitidos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data das respectivas emissões, sendo que cada curso somente poderá ser computado uma única vez, em cada cargo.

**V** - Nas concessões subsequentes serão aceitos os certificados emitidos nos últimos 24 meses, contados da data limite para recebimento de certificados, estabelecido no inciso I deste parágrafo.

**VI** - Caso o professor não tenha acumulado as horas de que trata o caput deste artigo para aquisição do adicional de formação, não poderá acumular as horas obtidas para fins de concessão deste adicional no ano subsequente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (28/11/2025).

*Gilson José de Gois*  
Gilson José de Gois  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## Mensagem

Projeto de Lei nº 052/2025

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 052/2025, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei nº 1.276/2019, alterada pela Lei nº 1.470/2022, e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo aperfeiçoar e valorizar a carreira dos profissionais do magistério municipal, estabelecendo critérios claros e objetivos para a progressão horizontal e para a concessão de adicionais de incentivo e aperfeiçoamento.

As alterações propostas visam:

- Incentivar a qualificação continuada e o aprimoramento profissional dos professores;
- Garantir regras transparentes e justas para progressão na carreira;
- Fortalecer a valorização dos profissionais do magistério, assegurando reconhecimento ao esforço e ao desempenho.

Certos de que este projeto contribuirá significativamente para o desenvolvimento da educação municipal e para a motivação de nossos profissionais, submeto-o à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, com o pedido de análise e aprovação, na forma da lei.

Atenciosamente,

Gilson José de Gois  
Prefeito